

SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990
(Estatuto da Criança e do Adolescente),
para assegurar a permanência de lactentes e
crianças com suas mães.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....
VII – garantir o direito da mãe e do lactente à amamentação, sem
quaisquer embaraços, exceto os de natureza exclusivamente médicas.

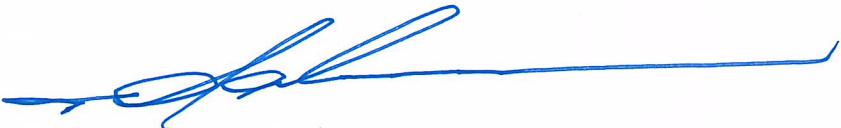
.....” (NR)

“Art. 23.

.....
§ 3º A situação de rua, por si só, não configura fundamento para a
retirada unilateral de crianças de suas mães.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2024.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal